



MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 1.228, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

no dia 26/02/2026
deixado no Placard da Prefeitura
que o documento presente foi
Certifico para todos os fins

PUBLICAÇÃO

no dia 26/02/2026
deixado no Placard da Prefeitura
que o documento presente foi
Certifico para todos os fins

PUBLICAÇÃO

“Autoriza a desafetação de bem público do Município de Edéia que estabelece e dá outras e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EDÉIA, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado da condição de bem de gozo e uso comum do povo passando a integrar a categoria dos bens dominiais, o imóvel de propriedade do Município de Edéia-GO, abaixo discriminado:

I – Área Pública Municipal – APM 02: área total de 5.160,20m² (cinco mil, cento e sessenta inteiros e vinte centésimos metros quadrados), localizado no loteamento Solar Park Ipanema I, compreendido dentro das seguintes dimensões e confrontações:

- Frente: 44,76 metros para a Rua SPI 12;
- Fundo: 70,38m limitando com a Rua SPI 10;
- Lado Direito: 54,64m limitando com a Rua SPI 10;
- Lado Esquerdo: 127,98m limitando com a Rua SPI 11;
- Chanfro: 6,64m limitando com as Ruas SPI 11 e SPI 12;
- Chanfro: 7,07m limitando com as Ruas SPI 10 e SPI 12;
- Chanfro: 9,77m limitando com a Rua SPI 10;
- Chanfro: 10,87m limitando com as Ruas SPI 10 e SPI 11.

Art. 2º. A desafetação de que trata o artigo anterior tem por finalidade específica viabilizar a alienação do imóvel;

Art. 3º. A área identificada no artigo primeiro desta Lei não está sendo utilizada nem possui qualquer edificação, acessão ou benfeitoria, e, a condição de área institucional, ora desafetada, doravante, visa atender a implantação de um plano de moradia popular.

Art. 4º. O Imóvel do art. 1º desta Lei passará a denominar “Lote 01 da Quadra 11”.

contato@edeia.go.gov.br

www.edeia.go.gov.br

Av. Presidente Kennedy, nº 161 - centro - Edéia-GO.



MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 5º. Compete ao Poder Executivo Municipal promover os atos administrativos e registrares necessários à efetivação da desafetação prevista nesta Lei, inclusive averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE
GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EDÉIA/GO, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis; 138º da República.

CARLA FARIA DE FREITAS
Prefeita Municipal